



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 344-A, de 2013, do Sr. Mendonça Filho e outros, que "altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal", e apensadas (PEC 344/13)

### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 344 DE 2013

#### EMENDA Nº

(Dos Srs. Arthur Oliveira Maia, Paulo Pereira da Silva, Lucas Vergílio e outros)

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 344/2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. xx O Art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 .....

§3º Têm direito a recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da Lei, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, cinco por cento dos votos apurados, desprezando os brancos e nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de cinco por cento do total de cada um deles.

§3º-A. Têm direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos". (NR)

Art. xx O disposto nos §§ 3º e 3º-A do art. 17 será aplicado a partir da terceira eleição geral subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 344-A, de 2013, do Sr. Mendonça Filho e outros, que "altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal", e apensadas (PEC 344/13)

Art. xx No período entre a primeira e a segunda eleição geral subsequentes à aprovação desta Emenda Constitucional, terão direito a:

I – recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, **dois e meio** por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de **dois e meio** por cento do total de cada um deles;

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, **dois e meio** por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

Art. xx No período entre a segunda e a terceira eleição geral subsequentes à aprovação desta Emenda Constitucional, terão direito a:

I – recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, **três e meio** por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de **três e meio** por cento do total de cada um deles;

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, **três e meio** por



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 344-A, de 2013, do Sr. Mendonça Filho e outros, que "altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal", e apensadas (PEC 344/13)

cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

## JUSTIFICAÇÃO

A par da importância indubitável da Reforma Política, a presente emenda tem por objetivos a criação de uma cláusula de desempenho progressiva para acesso ao fundo partidário e ao tempo gratuito de TV e rádio.

A cláusula de desempenho, apesar de polêmica, é de suma importância para o país, uma vez que dificulta o surgimento de novos partidos, os quais são criados para formar coligações, angariando tempo de televisão, ampliando quociente partidário e servindo de trampolim da infidelidade partidária. A partir disso, busca-se fortalecer a representatividade das legendas e promover a participação da sociedade nas decisões partidárias. Por último, a cláusula de desempenho permitirá uma redução dos partidos propostos à eleição, com a consequente redução dos custos da campanha eleitoral.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2015

**Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
Solidariedade/BA**

**Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA  
Solidariedade/SP**

**Dep. LUCAS VERGÍLIO  
Solidariedade/GO**